



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS LOPES - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.020.160/0001-70, com sede administrativa na Praça José Espindola, n. 08, loja A, Centro, nesse ato representado por Antônio Carlos Lopes, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 048.301.636-58 e RG nº 13.306.487 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 016/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Materiais para Construção da Biblioteca Pública e Diversos Serviços das Secretarias de Obras e Urbanismo do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 023/2015, Pregão Presencial nº 016/2015**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-----------|--------|--------|----------------|---------------------------|
| 044 | Luminária Calha Sobrepor para Lâmpada | TASCHIBRA | Unid. | 10 | 11,00 | R\$110,00 |
| 045 | Luminária Calha Sobrepor para Lâmpada | SKYLUX | Unid. | 5 | 10,45 | R\$52,25 |
| 046 | Tomada de Informática RJ 45. | PERFLEX | Unid. | 12 | 11,45 | R\$137,40 |
| 047 | Cabo Par Trançado | MEGATRON | Mts | 610 | 1,00 | R\$610,00 |
| 048 | Cabo Telefônico Interno CI-50. | MEGATRON | Mts | 200 | 0,21 | R\$42,00 |
| 049 | Tomada de Telefone RJ-11. | FAME | Unid. | 2 | 7,79 | R\$15,58 |
| 050 | Tomada 2P+T Embutir | FAME | Unid. | 21 | 4,70 | R\$98,70 |
| 052 | Caixa de Passagem 4x2" para Interruptor e | GOMES | Unid. | 43 | 0,50 | R\$21,50 |
| 053 | Caixa de Passagem de Ferro Esmaltada | FORTLEV | Unid. | 15 | 2,20 | R\$33,00 |
| 054 | Condutor de Cobre Unipolar com Seção 2,5 | LA MESA | Mts | 500 | 0,65 | R\$325,00 |
| 055 | Condutor de Cobre Unipolar com Seção 16,0 | LA MESA | Mt | 50 | 4,20 | R\$210,00 |
| 057 | Disjuntor Bifásico 60A. | GE | Unid. | 1 | 56,00 | R\$56,00 |
| 058 | Disjuntor Monopolar 20A. | SOPRANO | Unid.. | 5 | 6,00 | R\$30,00 |
| | Valor Total do Fornecedor | | | | | <u>R\$1.741,43</u> |

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 13/05/2015 e termo final em 13/11/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução/entrega se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 016/2015** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada parcelada, a medida da necessidade do município, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Pátio de Obras Central situado na Avenida JK, nº 37 – Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG, sendo que a Diretoria de Compras enviará, com antecedência, “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos para cada entrega.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$1.741,43**(Um Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos), parceladamente à medida da entrega do objeto.

II. O pagamento será efetuado à vista no prazo máximo de até o 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento e aceite do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para “os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;”

IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00; - Ficha 694 - 02.08.01.13.392.0012.1056.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00; - Ficha 843 - 10.01.15.452.0013.2127.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00.



CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 016/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 13 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS LOPES - ME
CNPJ: 15.020.160/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 045/2015. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Construção da Biblioteca Pública e Diversos Serviços das Secretarias de Obras e Urbanismo do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: ANTONIO CARLOS LOPES-ME.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016/2015.** Procedimento Licitatório nº 023/2015. **VIGÊNCIA:** 13/05/2015 à 13/11/2015. **Valor: R\$1.741,43** (Um Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos). Dotações Orcamentárias: Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00; - Ficha 694 - 02.08.01.13.392.0012.1056.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00; - Ficha 843 - 10.01.15.452.0013.2127.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 13 de Maio de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro